

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
29ª VARA – JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

PORTARIA N. 10/2011, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011
(ADITAMENTO DA PORTARIA 02/2009)

OS JUÍZES FEDERAIS DA 29ª VARA – JEF VIRTUAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, que norteiam o procedimento nos juizados especiais;

CONSIDERANDO os termos da CIRCULAR/COJEF 22, de 20/09/2010, e da decisão proferida no Expediente Administrativo n. 2009/01253, no qual a Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 1ª Região autoriza aos Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos, no âmbito dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região, a delegação ao diretor de secretaria ou a servidor da atribuição de designação de audiências, com o fim de desburocratizar e conferir celeridade à prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 4º do artigo 162 do Código de Processo Civil, bem como no inciso XIV do artigo 93 da Constituição, e, ainda, a Lei 10.259/2001, que trata da instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, prevendo a aplicabilidade da Lei 9.099/1995 naquilo que não conflitar;

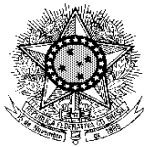
RESOLVEM:

Art. 1º. Incluir no art. 4º da PORTARIA N. 02/2009, de 27 de julho de 2009, a delegação das seguintes atribuições ao diretor de secretaria e aos servidores, por ato ordinatório, com identificação de nome e matrícula, sob a supervisão do diretor de secretaria e sem prejuízo da revisão pelo juiz, quando necessário:

XXVI - Designar e redesignar data para realização de audiências, conforme pauta da secretaria, bem como designar e redesignar a realização de perícias;

XXVII – Intimar peritos para apresentação de laudos/esclarecimentos, estabelecendo o prazo de cinco dias, quando já ultrapassado o prazo anteriormente concedido;

XXVIII - Intimar as partes para apresentação de documentos necessários à instrução processual, sob pena de conclusão dos autos para extinção sem resolução do mérito;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
29ª VARA – JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

XXIX - Intimar a parte para regularizar representação processual;

XXX – Fixar parâmetros de cálculo e remeter autos à contadoria para elaboração e para atualização da conta;

XXXI – Decorrido o prazo para recurso e cumpridas todas as diligências necessárias ao fiel cumprimento da sentença, remeter os autos ao arquivo, **com o trânsito em julgado certificado**, caso efetivada a intimação da parte autora por ARMP (aviso de recebimento em mão própria) ou aplicada à hipótese o disposto no art. 19, §2º, da Lei 9.099/95, reputando-se realizada a intimação enviada para o único/antigo endereço informado nos autos; e sem o trânsito em julgado, certificando-se apenas o decurso do prazo sem manifestação, em caso de devolução do AR sem a intimação pessoal do(a) autor(a) e/ou após esgotadas outras formas de contato para intimação pessoal em secretaria. Os autos arquivados sem trânsito deverão receber no sistema processual a movimentação 5170-8 (baixa arquivados sem trânsito em julgado) e poderão, a qualquer tempo, a fim de evitar possibilidade remota de cerceamento de defesa, serem desarquivados mediante requerimento escrito da parte interessada.

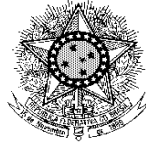
Art. 2º. Estabelecer que, em caso de eventual recurso, ficará a cargo da parte recorrente a juntada das contestações genéricas arquivadas em Secretaria, e disponibilizadas quando solicitadas, ou arquivadas virtualmente e acessíveis no site da Justiça Federal (www.jfmg.jus.br), no link do Juizado Especial da 29ª Vara, para exame pela Turma Recursal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2011.

GRIGÓRIO CARLOS DOS SANTOS
Juiz Federal

KARLEY CORREA DA SILVA
Juiz Federal Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
29ª VARA – JUIZADO ESPECIAL FEDERAL